**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 96/16.

##  PROCESSO Nº 2738/15.

 **PLL Nº 26/15.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que cria a Guarda Municipal Especializada em Proteção aos Animais.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local auto - organizar e prestar seus serviços (art. 30, inciso I e V).

A Constituição do Estado do RGS, por sua vez, declara a competência do Município para promover a proteção ambiental e coibir práticas que submetam animais à crueldade, bem como para exercer o poder de polícia administrativa no que tange à proteção ao meio ambiente (artigo 13, incisos I e V).

 A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre fixa a competência do mesmo para organizar-se administrativamente e estabelecer suas leis e atos relativos ao interesse local (art. 9º, incisos I e II).

Consoante se infere, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, esta tem conteúdo normativo que implica interferência na gestão municipal, incidindo, vênia concedida, em violação à norma do artigo 94, incisos IV e VII, da Lei Orgânica, que atribui competência privativa ao Prefeito para realizar a administração municipal e para iniciativa de leis que disponham sobre criação e estruturação de órgãos da administração pública.

 É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.

Em 08 de março de 2.016.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral-OAB/RS 18.594